

**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Penaforte

RESOLUÇÃO nº 01/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

O plenário da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, aprovou, nos termos do arts. 29, inciso V, 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 45, caput e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Penaforte, a Mesa Diretora sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais) e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

§ 1º - Não sofrerá redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a sessão não realização por falta de *quorum*.

§ 2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido aos Vereadores o subsídio integral.

Art. 2º - Quando o Vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, havendo compatibilidade de horário.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o artigo 29, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal, desde que o total da despesa não ultrapasse a 5% da receita do município (art. 29, VII, Constituição Federal).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - A Mesa Diretora, no início de cada ano exercício, através de ato administrativo definindo os subsídios dos Vereadores, em observância do contido no art. 29-



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO**

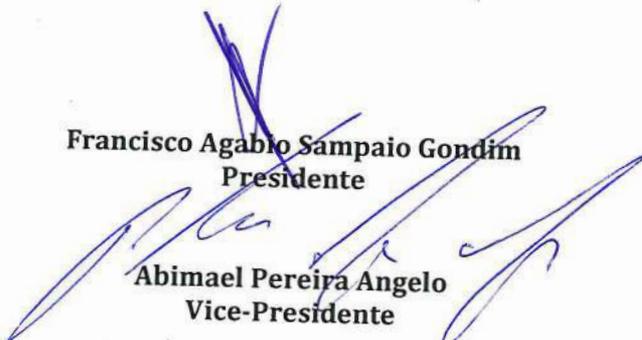
Câmara Municipal de Penaforte

A, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 02/2000, do Tribunal de Contas dos Municípios.

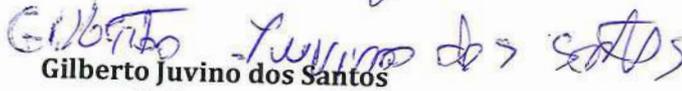
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2016.


Francisco Agabio Sampaio Gondim
Presidente

Abimael Pereira Angelo
Vice-Presidente


Gilberto Juvino dos Santos
1ª Secretário